



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 035/2010

Altera a taxa anual efetiva de juros e encargos adicionais aplicáveis aos empreendimentos beneficiários do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE, revoga a Resolução 26/2006, de 30 de novembro de 2006 e dá outras providências.

O DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 18 do Anexo I do Decreto Nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e no inciso III do art. 8º do Anexo I, antes citado, e para fins de cumprimento do parágrafo 2º do art. 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

Art. 1º – Estabelecer a taxa anual efetiva de juros a ser aplicada aos projetos beneficiários do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, e incidente a partir da data prevista para entrar em operação, obedecidas as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas para o FDNE.

Art. 2º – Além da taxa de juros efetiva anual, os demais encargos financeiros aplicáveis aos financiamentos com recursos do FDNE ficam fixados nos percentuais constantes da tabela a seguir:

**Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE**  
**Encargos Financeiros**

Em percentagem

Item	Enquadramento Caracterização do Projeto	Juros efetivos	Outros Encargos		Encargos Totais	
			TJLP	Del Credere	Antes da data prevista para operação	Depois da data prevista para operação
A	Prioridades Espaciais e Setoriais, desde que Infraestrutura.	0,40	Variável	0,60	TJLP + 0,60	TJLP + 1,00
B	Prioridades Espaciais e Setoriais, exceto Infraestrutura.	0,55	Variável	0,60	TJLP + 0,60	TJLP + 1,15
C	Prioridades Setoriais, desde que Infraestrutura, e fora das Prioridades Espaciais.	1,05	Variável	0,60	TJLP + 0,60	TJLP + 1,65
D	Prioridades Setoriais, exceto Infraestrutura, e fora das Prioridades Espaciais.	2,40	Variável	0,60	TJLP + 0,60	TJLP + 3,00

Fonte: SUDENE-DFIN/CGFF/CPI.

Art. 3º – As diretrizes, orientações gerais e prioridades, setoriais e espaciais, aqui referidas, são aquelas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, conforme art. 3º da Medida Provisória Nº 2.156-5/2001, com a redação dada pelo art 19 da Lei Complementar Nº 125/2007 e, bem assim, o inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da referida Lei Complementar.

Art. 4º – O enquadramento do projeto nas diretrizes, orientações gerais e prioridades, e demais referenciais para efeito da aplicação da taxa de juros e encargos adicionais, de que trata o art. 2º, deverá ser procedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, quando da análise e aprovação da carta-consulta a que se refere o pleito, e registrado no parecer de análise da viabilidade econômico-financeira do projeto, pelo agente responsável pela emissão da respectiva análise e na Resolução da Diretoria Colegiada da SUDENE que o aprovar.

Art. 5º – Revogar a Portaria nº 26/2006, de 30 de novembro de 2006.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Recife, 04 de novembro de 2010.

  
CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA  
Diretor